



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA
EQSW 103/104, Lote A - Brasília - Distrito Federal – CEP 70670-350
Tel: (61) 311 8172 - fax (61) 3311 8555

PARECER nº	364/2011-DELP/CGCSP/DIREX	DATA 02/02/11
REFERÊNCIA	Prot. 08105.000151/2011-62	
ASSUNTO	Dificuldades na destruição de coletes de proteção balística	
INTERESSADO	FENIXX Vigilância e Segurança Profissional LTDA.	

I - Relatório

Trata-se de consulta formulada pela empresa FENIXX - Vigilância e Segurança Profissional LTDA, no qual questiona acerca do procedimento a ser adotado quanto à destruição de coletes de proteção balística, vez que *“está encontrando dificuldades para cumprir a determinação legal quanto ao envio de seus coletes vencidos para destruição, pois não localizou no Estado do Rio de Janeiro quem pudesse (e quisesse) recebê-los”*, e ainda, que o *“transporte dos coletes ‘inservíveis’ para outra unidade federativa lhe imporá custos inaceitáveis, além das dificuldades para a gestão da operação, pois envolveria mais de uma DELESP”*.

II - Fundamentação

A matéria encontra-se atualmente regulada pelo art. 38 da Portaria nº 18 D LOG/Exército e pelo art. 88 da Portaria nº 387/06-DG/DPF:

Portaria nº 18 D LOG/Exército

Art. 38. A destruição dos coletes com prazo de validade expirado pertencentes às empresas especializadas de segurança privada e ao cidadão comum deverá ser regulada pelo Departamento de Polícia Federal, observadas as

prescrições contidas nos art. 34, 35, 36 e 37 das presentes Normas.

Portaria nº 387/06-DG/DPF

Art. 88. As empresas obrigadas a possuir coletes deverão providenciar a aquisição de novos coletes à prova de balas, em até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de suas respectivas validades. *(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)*

§ 1º O prazo de validade do colete à prova de balas deve estar afixado de forma inalterável no produto. *(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)*

§ 2º Os coletes com prazo de validade expirado não poderão ser utilizados ou recondicionados, devendo ser destruídos. *(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)*

§ 3º No caso de um colete ser alvejado por um disparo, o mesmo não poderá ser reutilizado, devendo ser destruído. *(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)*

§ 4º A destruição do colete poderá ser feita por picotamento ou por incineração. *(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)*

§ 5º Os coletes a serem destruídos devem ser entregues pela empresa proprietária à empresa fabricante deles a fim de procederem a sua destruição, as quais ficam obrigadas a recebê-los. *(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)*

§ 6º As empresas de segurança privada poderão ainda negociar seus coletes a serem destruídos com outras empresas autorizadas pelo Exército a manipular o seu conteúdo balístico. *(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)*

§ 7º O transporte dos coletes a serem destruídos para a empresa recebedora deve ser feito mediante expedição de guia de transporte dos coletes, pela DELESP ou CV. *(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)*

§ 8º A entrega dos coletes a serem destruídos deverá ser agendada junto a DELESP ou CV, a fim de ser acompanhada por um servidor destes órgãos, que lavrará o respectivo termo de entrega para destruição dos coletes. *(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF) (grifou-se)*

Como visto, na distribuição das atribuições relacionadas ao controle dos coletes de proteção balística, coube à Polícia Federal regular a destruição dos coletes utilizados pelas empresas de segurança privada. No exercício da referida incumbência a Portaria nº 387/06-DG/DPF determinou a obrigatoriedade de a empresa fabricante de

coletes recebê-los de volta para destruição, assim como possibilitou que material fosse negociado com outras empresas autorizadas pelo Exército (§ 6º), sempre observando o procedimento dos parágrafos 7º e 8º transcritos. Desse modo, a primeira solução a ser buscada pela consulente refere-se ao encaminhamento dos coletes vencidos ao fabricante, que deve recebê-los para destruição, em segunda opção, encaminhar o material para destruição em qualquer outra empresa autorizada pelo Exército a manipular o conteúdo balístico.

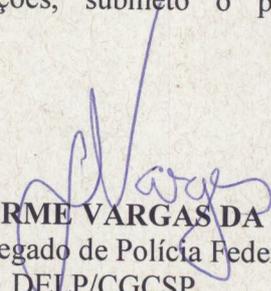
A hipótese de não mais existir o fabricante do colete ou empresa autorizada a manipular o material balístico no Estado em que localizada a empresa de segurança privada, não constitui aspecto a justificar qualquer alteração de procedimento. Nestes casos há necessidade de a empresa encaminhar o material para empresa ou fabricante localizado em outro Estado da Federação, realidade, ademais, já bastante conhecida por empresas localizadas no norte e nordeste do País (locais em que há menor quantidade de empresas autorizadas a tratar com material balístico). O custo advindo de tal operação, salvo melhor juízo, constitui ônus inerente à própria atividade desenvolvida pela consulente, que, evidentemente, deve se adequar às condições do mercado específico referente aos fabricantes de coletes e demais empresas autorizadas pelo Exército.

Não existe, de outro lado, qualquer dificuldade operacional intransponível diante do fato de o procedimento envolver mais de uma DELESP ou CV. Nesse sentido, em manifestação anterior, restou consignado o seguinte: *“o procedimento padrão neste caso é acompanhar o embarque dos coletes na origem (onde será expedida a autorização de transporte para destruição – Art. 88, § 7ª, P. 387), e alguém da DELESP no local de destino (mediante contato prévio) acompanhar a entrega para destruição, lavrando o respectivo termo (art. 88, § 8º). Note-se que a DELESP do destino não precisa acompanhar a destruição, mas apenas a entrega a uma das empresas dos § 5º ou 6º do art. 88, que deverão se encarregar da destruição”* (MSG – Nº 110/10- DELP/CGCSP- destruição de coletes).

III - Conclusão

Assim sendo, entende a DELP/CGCSP que a Portaria nº 387 deu solução possível e razoável para a questão, constituindo encargo da empresa especializada em segurança privada efetivar as negociações comerciais pertinentes para o cumprimento da norma acima transcrita, conforme procedimento descrito.

Com tais considerações, submeto o presente à apreciação do Sr. Coordenador-Geral.


GUILHERME VARGAS DA COSTA
Delegado de Polícia Federal
DELP/CGCSP

DESPACHO

- I. Aprovo o parecer retro;
- II. Retorne-se o expediente para ciência ao interessado;
- III. Arquive-se cópia na DELP;
- IV. Publique-se na intranet da CGCSP.

Brasília, 03 de fevereiro de 2011


ADELAR ANDERLE
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral